

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 601/2022  
DISPENSA N° 06/2022 - ART. 24, INC. II DA LEI 8.666/93

**EMENTA:**

- I- LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA SER UTILIZADO DURANTE A FESTIVIDADE DE TRADIÇÃO DO XI ITAPORÁ FEST, ATENDENDO AS NECESSIDADES JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO IATPORÁ DO TOCANTINS -TO.

Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

É dever de ofício primordial a consideração acerca da cautela a ser adotada com relação à possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações aponta como **ilícito penal** dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto fornecedores do ramo de sistemas e tecnologia, tendo a empresa: **RSS LIMAVERDE- EIRELI-ME**, inscrita no **CNPJ N° 17.890.734/0001-96**, Sediada na Q 1106 SUL, AL. LOTE 03, SALA 01 - PALMAS-TO, tendo apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

O fornecimento disponibilizado pela proponente supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Há informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, na medida das disponibilidades para o ano corrente conforme consta no processo 601/2022 fls/03, para realizar a presente contratação, destacando-se que nas cotações **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais) ofertados pela empresa: **RSS LIMAVERDE- EIRELI-ME**, inscrita no **CNPJ N° 17.890.734/0001-96**, Sediada na Q 1106 SUL, AL. LOTE 03, SALA 01 - PALMAS-TO,

Detalhes sobre o procedimento, a Comissão de Licitações ressalta que a LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA SER UTILIZADO DURANTE A FESTIVIDADE DE TRADIÇÃO DO XI ITAPORÁ FEST,

ATENDENDO AS NESSIDADES JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO IATPORÃ DO TOCANTINS -TO.

A contratação será imediata através de dispensa de licitação conforme necessidade da administração municipal e entregue pela empresa vendedora nos órgãos conforme descrito. Foram realizadas as cotações de preço em 03 (três) empresas do ramo fls 11,12,13,14,15.

Neste ponto há grande destaque na fase interna do procedimento em exame, onde constam vários orçamentos e pesquisas buscando o menor preço em atendimento à economicidade para a aquisição.

O valor total da contratação proposta enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei n°. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc.II, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

**Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:**

**I - ...**

**II - Para compras e serviços não incluídos no inciso I:**

**a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**

...

Sendo assim passou a vigorar que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Art.24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do Doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

A natureza da contratação de empresa especializada contratação de empresa para o desenvolvimento de website, webmail, gestão do portal da transparência e do diário eletrônico municipal e gerenciamento de informações, atendendo as necessidades da secretaria municipal de planejamento do município de Itaporã do Tocantins.

Neste ponto surge a ponderação de buscar formas legais para atender às expectativas de contratação sem ferir a Lei de Licitações e sem premir a competitividade.

Há de se destacar que realizar uma licitação no presente caso iria com certeza onerar as contratações para a, indo de encontro à celeridade e economia que está sendo feita com a presente dispensa para contratação de empresa para o desenvolvimento de website, webmail, gestão do portal da transparência e do diário eletrônico municipal e gerenciamento de informações, atendendo as necessidades da secretaria municipal de planejamento do município de Itaporã do Tocantins. Aquisição será imediata conforme necessita o órgão estruturante. Aquisição será através de dispensa de licitação conforme necessidade da administração municipal e entregue pela empresa vendedora nos órgãos conforme descrito. Aquisição será através de dispensa de licitação conforme necessidade da administração municipal e entregue pela empresa vendedora nos órgãos, destacando-se que o valor total contratado e a urgência.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório. Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, alterada pelo Decreto 9.412/2018, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias, considerando ainda que a empresa apresentou regularidade fiscal e financeira devidamente atualizada, no tocante a:

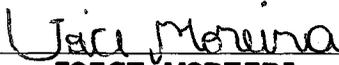
- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social;
- 3) CPF e RG do representante da empresa;
- 4) Certidão de Tributos Federais;
- 5) Certidão de Tributos Estaduais;
- 6) Certidão de Tributos Municipais;
- 7) Certidão do FGTS;
- 8) Certidão Trabalhista;
- 9) Certidão Judicial;
- 10) Alvará de licença;

Nestes termos reconhece a Comissão de Licitações a realização do presente **Processo de Dispensa nº 06/2022**, pugnando pela ratificação e assinatura dos contratos com a referida empresa.

Gabinete da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de maio de 2022.

  
**LEANDRO JUSTINO DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão de Licitações

  
**KARINE ABREU MOREIRA**  
Membro da Comissão de Licitações

  
**JOICE MOREIRA**  
Membro da Comissão de Licitações

  
**PAULA APARECIDA DE JESUS**  
Membro da Comissão de Licitações